

LEI NÚMERO 3 7 0 3, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE POSTOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS

Eng^o Luiz Eduardo Nardi, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, nos termos do parágrafo 7^o, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Marília promulga a seguinte lei:

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1^o - A instalação de postos revendedores de combustíveis, para fins automotivos, terá sua planta aprovada mediante cumprimento da legislação específica, vigente sobre construções e zoneamento.

Parágrafo único - A instalação de que trata este artigo, assegurados os direitos adquiridos, deverá ainda obedecer:

- Jer*
LC
13/12
(art. 87)
- I - construção em terreno cuja área possua no mínimo mil metros quadrados;
 - II - possuir o terreno testada mínima de quarenta metros voltada para a principal via pública;
 - III - distância mínima de quinhentos metros de asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis, templos religiosos, clubes e estádios municipais;
 - IV - distância mínima de trezentos metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congenero.

Art. 2^o - A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos de serviços, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Marília, deverá ter início no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação da planta.

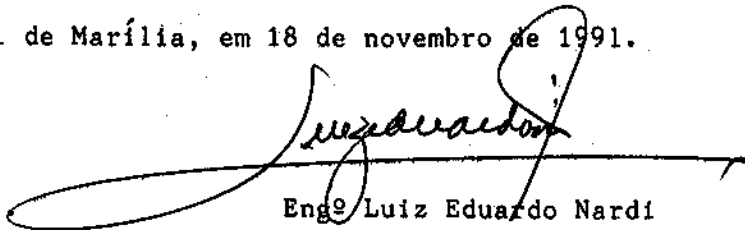
Art. 3^o - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 3500, de 16 de janeiro de 1990.

10/12/91

[Assinatura]

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação."

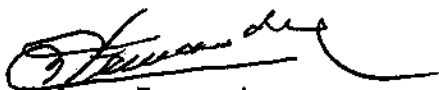
Câmara Municipal de Marília, em 18 de novembro de 1991.



Engº Luiz Eduardo Nardi

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 18 de novembro de 1991.



Nelson Fernandes

Diretor Geral

Aprovada pela Câmara Municipal em 14 de outubro de 1991 - PL. 83/91